

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.330/08

EMENTA: Altera a redação do art. 212 da Lei nº 1.022, de 25.03.94, modificada pelo art. 1º da Lei 1.278/05 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 212 da Lei nº 1.022, de 25 de março de 1994, modificado pelo artigo 1º da Lei 1.278/05, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 212 - Correrá por conta do órgão requisitante o ônus do funcionário, ressalvado quando por Entidades Filantrópicas ou pelo Juízo de Direito da Comarca de Sertânia.

§ 1º - Ficará limitado ao número de 2 (dois), o total de funcionários que poderão ser postos à disposição de Entidades Filantrópicas, quando legalmente constituídas.

§ 2º - Ficará limitado ao número de 12 (doze), o total de funcionários que poderão ser postos à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Sertânia."



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2008.

*Prof. José Ivan de Lima
Prefeito*